



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Nossa Senhora Aparecida ,550 , Centro, Américo de Campos - SP

Telefone: (17) 3445-7101

E-mail: educacao@americodecampos.sp.gov.br



Resolução nº 01/DME/2019 - de 15 de janeiro de 2019.

“Estabelece para as escolas de Educação Básica da rede municipal de ensino de Américo de Campos-SP, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2019”.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
doravante denominado - DME, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando que a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, normatiza a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela legislação;

Considerando a Lei Complementar nº 1.809, de 25 de outubro de 2013, que instituiu o Plano de Carreira dos profissionais do quadro do magistério público municipal, em especial o art. 5º e art. 6º;

Considerando a oportunidade de se assegurar um calendário compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;

Considerando as legislações vigentes do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação que incluem períodos letivos de dias destinados às atividades pedagógicas, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica estabelecido para a rede pública municipal de educação básica, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2019, conforme anexo.

Art.2º - O Calendário Escolar, ora definido, contempla:

I - atividades escolares para os docentes:

a) planejamento: 01/02/2019;

b) replanejamento: 23/07/2019 e 24/07/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Nossa Senhora Aparecida ,550 , Centro, Américo de Campos - SP

Telefone: (17) 3445-7101

E-mail: educacao@americodecampos.sp.gov.br



c) **formação continuada:** definida em cada semana nas Aulas de Formação Pedagógica Coletiva- A.F.P.C- pelas Unidades Escolares e também através de Orientações Pedagógicas desenvolvidas pelo SOME- Sistema Objetivo Municipal de Educação- em quatro(04) dias, a serem definidos pelo Departamento Municipal de Educação;

II -início do ano letivo: 01/02/2019;

III- 1º semestre: de 01/02 a 02/07/2019;

IV -2º semestre:de 23/07 a 13/12/2019;

V- término das aulas:13/12/2019;

vi - férias para os alunos:01/01/2019 a 01/02/2019 e de 03/07/2019a 22/07/2019;

VII - período de férias para os docentes:02/01/2018a 16/01/2018 (15 dias) e de 03/07/2019 a 17/07/2019 (15 dias);

VIII - período de férias para os auxiliares docentes: 02/01/2019 a 31/01/2019;

IX - recesso remunerado para os docentes:de 17/01/2019 a 29/01/2019, de 18/07/2019 a 22/07/2019 e de 17/12/2019a 31/12/2019;

X- recesso escolar professor readaptado:o profissional do quadro do magistério público municipal tem o devido direito caso, o readaptado esteja exercendo as atribuições de cargo/função inerente ou correlata ao quadro do magistério- QM. Caso a readaptação tenha se dado em cargo/função do quadro de apoio escolar-QAE, o readaptado não tem direito.

XI -feriado municipal: atender às leis ou decretos municipais;

XII - dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

▲III- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano/Série e de reuniões com pais/responsáveis dos alunos;

Parágrafo único – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares.

Art. 3º - As escolas da rede municipal deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual previstos para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 4º Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inseridos no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Nossa Senhora Aparecida ,550 , Centro, Américo de Campos - SP

Telefone: (17) 3445-7101

E-mail: educacao@americodecampos.sp.gov.br



de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de docentes e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essas reposições realizarem-se, inclusive, aos sábados.

Art. 5º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação das sanções cabíveis em legislação vigente.

Art. 6º - Após elaboração pelo Conselho de Escola, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação do Departamento Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e ser inserido em sistema cooperativo informatizado, disponibilizado pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pela Assessora Técnica de Educação, representante legal do Departamento Municipal de Educação, devendo a alteração ocorrida ser igualmente inserida no sistema cooperativo informatizado, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 7º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 8º - Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos-SP, aos 15 de janeiro de 2019.


Adriana de Almeida Braga
Assessora Técnica de Educação -DME